



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –
ESTADO DO PARANÁ**

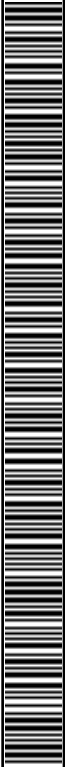
Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

MASSA FALIDA DE E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, por sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 207, bem como expor e requerer o que segue.

A r. decisão do mov. 207 deferiu o pedido desta Administradora Judicial para a pesquisa e o bloqueio de eventuais bens da Massa Falida via RENAJUD.

Na consulta, foram localizados **2 (dois) veículos**, cuja Secretaria já incluiu a restrição de transferência, conforme certificado no mov. 209. Vejamos:

Total de veículos: 2					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AWS9065		PR	VW/8.160 DRC 4X2	J B A FELISBERTO - ME	Transferência
AVT4553		PR	VW/8.160 DRC 4X2	J B A FELISBERTO - ME	Transferência





Todavia, verifica-se que consta na consulta o nome da empresa J B A FELISBERTO e não o nome da Falida, o que causa estranheza. Não consta, porém, do extrato juntado ao processo (mov. 209,1) o CNPJ consultado, o que impossibilita a conferência dos dados.

ANTE O EXPOSTO, requer seja intimada a Serventia para que informe se a consulta realizada é dos bens da Falida, certificando o CNPJ consultado, bem como para que solicite ao Renajud o extrato completo dos veículos localizados, indicando o número do chassi e outros dados, tudo a fim de assegurar a prática de todos os atos necessários ao processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 17 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

